



INSTRUMENTO PARTICULAR DE
TRANSAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE
TRAVESSIA AÉREA E OUTRAS
AVENÇAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM VALE S.A E COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN

VALE S.A., sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 700 – Bloco 8 – Loja 318 – Barra da Tijuca – CEP 22.640-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54 neste ato representada na forma estabelecida por seu Estatuto Social, doravante denominada FERROVIA; e

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.151.363/0001-47 com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º andar, Centro, município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada PERMISSIONÁRIA; quando referidas em conjunto, a seguir designadas Partes,

Considerando que a FERROVIA é a concessionária da exploração e desenvolvimento do transporte ferroviário de cargas da Estrada de Ferro Vitória a Minas, tendo celebrado com o Ministério dos transportes, em 30/06/1997, Contrato de Concessão;

Considerando que a PERMISSIONÁRIA é concessionária de captação, tratamento e distribuição de água, motivo pelo qual deseja realizar construção de travessia aérea destinada a serviços de utilidade pública, onde passará tubo em aço, localizada na faixa de domínio da Estrada de Ferro Vitória a Minas, em São Torquato, localizado no município de Vila Velha-ES ("TRAVESSIA");

Considerando o disposto no artigo 1286 do Código Civil Brasileiro que prevê a obrigação de permitir a construção da TRAVESSIA mediante indenização que atenda, também, a desvalorização da área remanescente;

Considerando o disposto no artigo 11, e seu parágrafo único, do Regulamento dos Transportes Ferroviários, aprovado pelo Decreto Federal n.º 1.832, de 04 de março de 1996, que atribui ao responsável pela travessia posterior à existência da malha ferroviária a obrigação de arcar com os encargos decorrentes da construção, conservação e vigilância da TRAVESSIA, em linha com a obrigação de modicidade tarifária das Partes, previsto no artigo 6º, §1º, da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

Considerando que, sem prejuízo das responsabilidades da PERMISSIONÁRIA, a implantação da TRAVESSIA ocasionará a realização de despesas por parte da FERROVIA, com a análise e aprovação do(s) respectivo(s) projeto(s) de engenharia, além da supervisão periódica do ponto de cruzamento, com vistas a verificar as condições de segurança da operação ferroviária no local;

Considerando que, adicionalmente, a existência da TRAVESSIA onerará a faixa de domínio da Estrada de Ferro Vitória a Minas, vinculada à prestação de serviço público ferroviário, especialmente no caso de quaisquer intervenções ou obras na faixa de domínio da FERROVIA, tais como mudança de perfil da via permanente, expansões, mudança de traçado, etc.;



Considerando, ainda, que as Partes desejam acordar a forma de pagamento da indenização e dos encargos previstos acima, e demais providências necessárias para a construção da TRAVESSIA, de forma a compor seus interesses, prevenir eventual litígio e manter o bom relacionamento entre as Partes;

RESOLVEM as Partes, com base nos dispositivos legais citados acima, bem como no artigo 840 e seguintes do Código Civil, celebrar o presente Instrumento Particular de Transação ("INSTRUMENTO"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) O presente INSTRUMENTO tem por objeto fixar condições para a execução da obra, por parte da PERMISSIONÁRIA, de TRAVESSIA, por onde passará tubo em aço ao lado do viaduto ("OBRA"), e regular as providências que deverão ser adotadas pelas Partes para que não haja prejuízo à prestação adequada de serviço público de transporte ferroviário, assim como o serviço público desenvolvido pela PERMISSIONÁRIA, a fim de compatibilizar os interesses das respectivas concessionárias e seus usuários, bem como prevenir possível litígio acerca do assunto, na forma do artigo 840 do Código Civil.

1.2) Desta forma, a FERROVIA se obriga a permitir a execução da OBRA, desde que cumpridos pela PERMISSIONÁRIA as obrigações e condições previstas no INSTRUMENTO, especialmente indenizar a FERROVIA pelos custos decorrentes da TRAVESSIA e oneração de sua faixa de domínio.

1.3) Constitui parte integrante e inseparável do presente INSTRUMENTO o projeto executivo da TRAVESSIA e demais documentos exigidos pela legislação do setor ferroviário em vigor, atualmente o Anexo II da Resolução 2.695 de 16 de maio de 2008 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT").

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

2.1) Elaborar e apresentar, para aprovação da FERROVIA, o(s) projeto(s) básico(s) da TRAVESSIA para a assinatura deste INSTRUMENTO. Os projetos básicos deverão: (i) conter informações suficientes para caracterizar a OBRA com nível de precisão adequado (incluindo, sem limitar-se os métodos a serem empregados e o prazo de execução), de acordo com as melhores práticas de engenharia; e (ii) assegurar a viabilidade de execução da OBRA, por meio da adoção das medidas técnicas necessárias;

2.2) Elaborar o(s) projeto(s) executivo(s) da TRAVESSIA contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à sua completa execução, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, submetendo-o à prévia aprovação da FERROVIA;

2.3) Contratar e/ou executar, com recursos próprios, a OBRA, incluindo todos os trabalhos, serviços, materiais e suprimentos necessários para a construção da TRAVESSIA, executando-a na forma dos respectivos projetos básico e executivo, aprovados pela FERROVIA;



- 2.3.1) A PERMISSIONÁRIA suportará as despesas pelo eventual remanejamento das linhas aéreas e ou subterrâneas de sinalização, telecomunicações preexistentes à TRAVESSIA, que se façam necessárias em razão de interferência com a TRAVESSIA ou a OBRA;
- 2.4) Zelar, em cooperação com a FERROVIA, pela segurança do tráfego ferroviário, durante a realização da OBRA. A PERMISSIONÁRIA será responsável pelas despesas com atrasos de trens ou modificações de planos de transporte durante a realização da OBRA;
- 2.5) Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução da OBRA. A PERMISSIONÁRIA será responsável perante a FERROVIA pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados (e dos empregados de contratados pela PERMISSIONÁRIA), inclusive por inadimplementos trabalhistas em que venha a incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da FERROVIA, nem responsabilidade subsidiária, inexistindo vínculo entre a FERROVIA e contratados ou empregados da PERMISSIONÁRIA;
- 2.6) Substituir, por iniciativa própria ou por solicitação da FERROVIA e no prazo por esta determinado, todos os materiais que não tenham sido aprovados em testes e ensaios, de acordo com o previsto na documentação e normas técnicas aplicáveis e/ou exigências da FERROVIA, a fim de garantir a segurança do tráfego ferroviário;
- 2.7) Executar, instalar, implantar, operar e manter as áreas onde será realizada a OBRA, providenciando a sinalização, proteção e conservação adequada, sob pena de, não o fazendo, responder civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das penalidades previstas no INSTRUMENTO;
- 2.8) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos acidentes que seus empregados, prepostos ou contratados derem causa, durante a OBRA e indenizar a FERROVIA por quaisquer danos decorrentes de demanda ou reclamação movida por terceiros, relacionados à lesão corporal ou morte de qualquer pessoa, empregada ou não. A FERROVIA terá direito, ainda, à indenização pelos danos causados a sua imagem, em decorrência do acidente, inclusive quanto às repercussões diretas e indiretas nas suas relações, desde que sejam efetivamente comprovados, através do devido processo legal.
- 2.9) Executar, por iniciativa própria ou por determinação da FERROVIA, todas as correções, adequações ou outras medidas que se tornem necessárias em razão da TRAVESSIA, ou que sejam destinadas a garantir a segurança do tráfego ferroviário, a integridade da faixa de domínio, infra-estrutura, superestrutura da via permanente ("**Obras Complementares**"), tais como exemplificativamente, a estrutura de contenção, proteção de talude, drenagem superficial e profunda, reconstituição de terrapleno;
- 2.9.1) Na obrigação de realizar Obras Complementares incluem-se toda e qualquer benfeitoria que se fizer necessária para o uso da TRAVESSIA. Tais benfeitorias serão incorporadas ao imóvel, pelo qual a PERMISSIONÁRIA renuncia a qualquer direito à indenização e/ou retenção de qualquer espécie, a qualquer título;



2.10) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma, respondendo por quaisquer prejuízos que a FERROVIA eventualmente venha a sofrer em razão do atraso na execução das obras das travessias;

2.11) Responsabilizar-se pelas despesas com atrasos de trens ou modificações de planos de transporte durante a realização da OBRA;

2.12) Comunicar à FERROVIA a ocorrência de acidentes de qualquer natureza vinculados à TRAVESSIA, durante ou após a conclusão da OBRA, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a ocorrência do acidente, esclarecendo a natureza e local do acidente, os danos causados, os envolvidos e a ocorrência de vítimas;

2.13) Após a conclusão da OBRA, fornecer todas as informações técnicas pertinentes à sua correta manutenção, sem prejuízo de sua responsabilidade pela TRAVESSIA.

2.14) Sem prejuízo das obrigações da PERMISSIONÁRIA e do pagamento da indenização previstas no INSTRUMENTO, a PERMISSIONÁRIA deverá assumir a responsabilidade, perante a FERROVIA e terceiros, por eventuais danos e/ou demandas decorrentes da TRAVESSIA e a OBRA, em especial, os de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental;

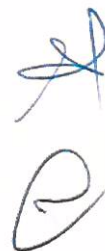
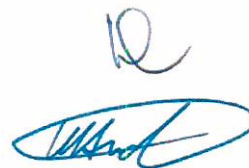
2.15) Adotar as medidas necessárias à proteção do Meio-Ambiente e ao cumprimento tempestivo da legislação ambiental, incluindo a obtenção, às suas expensas, junto às autoridades ambientais e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de quaisquer licenças ou autorizações que sejam ou venham a se tornar necessárias à TRAVESSIA e execução da OBRA.

2.15.1) A PERMISSIONÁRIA será a única responsável perante os órgãos públicos e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por comprovada ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, pelo qual renuncia expressamente ao direito de argüir solidariedade e/ou co-responsabilidade da FERROVIA pelos danos ambientais eventualmente ocorridos.

2.16) Indenizar a FERROVIA pelas despesas incorridas no exercício da supervisão e fiscalização dos pontos de cruzamento, na forma e nos valores previstos neste INSTRUMENTO.

2.17) No caso de término do INSTRUMENTO por qualquer motivo, a PERMISSIONÁRIA deverá retirar a TRAVESSIA, desocupando a faixa de domínio da FERROVIA e retirando todos os materiais, equipamentos e instalações relacionados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob sua responsabilidade e encargos exclusivos. A PERMISSIONÁRIA deverá entregar a faixa de domínio da FERROVIA no estado em que se encontravam antes da implantação da TRAVESSIA, inteiramente desimpedida e sem ônus ou passivo.

2.17.1) No caso de descumprimento pela PERMISSIONÁRIA da obrigação prevista acima, a FERROVIA estará autorizada a remover todos os materiais, equipamentos e instalações da PERMISSIONÁRIA, arcando esta com as despesas decorrentes da remoção e depósito, cujas importâncias finais serão



consideradas dívida líquida e certa. Correrão por conta e risco da PERMISSONÁRIA eventuais danos causados a esses materiais, equipamentos e instalações, inclusive aos de propriedade de terceiros, inclusive na hipótese da retirada e desocupação da faixa de domínio ser realizada pela FERROVIA.

2.17.2) A PERMISSONÁRIA submeterá as providências para retirada da TRAVESSIA à aprovação prévia da FERROVIA, que poderá acompanhar e fiscalizar os trabalhos conduzidos pela PERMISSONÁRIA, bem como determinar a adequações ou mesmo a suspensão de tais providências caso estas interfiram com a segurança da operação ferroviária no local.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA FERROVIA

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações da FERROVIA:

3.1) Avaliar o(s) projeto(s) de engenharia da TRAVESSIA que lhe forem submetidos pela PERMISSONÁRIA, manifestando-se sobre os mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação, por parte da PERMISSONÁRIA, do pagamento da indenização a que se refere o subitem 6.1.1 abaixo do INSTRUMENTO;

3.1.1) Caso não aprove os projetos, a FERROVIA deverá demonstrar e especificar os itens que estiverem em desacordo com o estabelecido no INSTRUMENTO, os quais deverão ser corrigidos pela PERMISSONÁRIA, visando à aprovação dos projetos.

3.2) Em até 30 (trinta) dias após a validação do projeto pelas Partes, submetê-lo à aprovação da ANTT;

3.3) Acompanhar a OBRA e fiscalizar a TRAVESSIA exclusivamente no que tange à segurança do tráfego ferroviário, durante a vigência do INSTRUMENTO, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial sua, no exercício desta fiscalização, não reduz, nem eximirá as responsabilidades da PERMISSONÁRIA perante a FERROVIA e terceiros; e

3.4) Comunicar à PERMISSONÁRIA a ocorrência de acidentes ferroviários que possam afetar negativamente a TRAVESSIA, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a ocorrência do acidente, esclarecendo a natureza e local do acidente, os danos causados, os envolvidos e a ocorrência de vítimas.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS:

4.1) Cada uma das Partes declara e garante à outra que:

(i) possui o poder e a autoridade necessários à celebração deste INSTRUMENTO e para cumprir com as obrigações aqui estabelecidas;



- (ii) o presente INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e vinculante de cada uma das Partes, exequível contra ela de acordo com seus termos e condições; e
- (iii) obteve todas as autorizações societárias, necessárias para formalização e assinatura deste INSTRUMENTO e para a execução das providências ora previstas.

4.2) Como efeito da transação acordada neste INSTRUMENTO, as Partes reconhecem que as únicas compensações e/ou concessões devidas relacionadas com o objeto desta transação, são as ajustadas neste INSTRUMENTO, nada mais tendo a reclamar uma da outra.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1) O INSTRUMENTO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará por prazo indeterminado, enquanto a TRAVESSIA permanecer em área da FERROVIA, sem prejuízo do previsto no item 5.3 abaixo.

5.2) As Partes acordam expressamente, que no caso de extinção, por qualquer motivo, do contrato de concessão da PERMISSIONÁRIA ou do contrato de concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas, o presente INSTRUMENTO, e todas as obrigações e direitos decorrentes, serão transferidos automaticamente ao Poder Concedente.

5.3) O INSTRUMENTO poderá ser resilido pela PERMISSIONÁRIA mediante notificação por escrito à FERROVIA, desde que a PERMISSIONÁRIA assuma previamente todas as providências previstas na Cláusula Segunda acima. Até que a PERMISSIONÁRIA adote tais providências, o INSTRUMENTO permanecerá em vigor e os valores anuais previstos no item 6.1.2 abaixo serão devidos e deverão continuar sendo pagos pela PERMISSIONÁRIA à FERROVIA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1) A PERMISSIONÁRIA pagará à FERROVIA, a título de indenização, os seguintes valores:

6.1.1) R\$ 7.183,07 (sete mil cento e oitenta e três reais e sete centavos) pela análise do projeto para a TRAVESSIA e acompanhamento e fiscalização da OBRA, somente no primeiro ano, ficando a respectiva aprovação condicionada à efetiva comprovação, por parte da PERMISSIONÁRIA, do pagamento deste valor.

6.1.2) R\$ 17.228,63 (dezessete mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) anuais, correspondente ao pagamento das despesas incorridas pela FERROVIA para o exercício das demais atividades previstas neste INSTRUMENTO.

6.2) Os valores previstos acima não incluem tributos, sendo certo que, no caso de qualquer incidência tributária, em como de retenção ou dedução a qualquer título, a PERMISSIONÁRIA deverá pagar suportar tais incidências, deduções ou



retenções de forma a que a FERROVIA receba os valores líquidos previstos acima.

6.3) As parcelas anuais referidas acima serão pagas mediante o envio de recibo emitido pela FERROVIA, devendo as parcelas vincendas no primeiro ano serem pagas na conta corrente da FERROVIA indicada abaixo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da assinatura do INSTRUMENTO e as demais a cada período de 12 (doze) meses da data de assinatura do INSTRUMENTO.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil, Conta 2039-7, agência 3400-2

6.4) Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV, ou, na hipótese de alteração superveniente de lei, a parcela aqui estipulada será corrigida com a menor periodicidade permitida por lei. No caso de extinção do IGP-M/FGV, serão utilizados os índices substitutivos da lei de sua extinção, e, na ausência, aplicar-se-ão na seguinte ordem: IGP/FGV, INPC, IPC e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

6.5) A impontualidade da PERMISSONÁRIA no pagamento da parcela estabelecida no item 6.1.2 acima, ensejará, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a incidência de multa de natureza não compensatória de 10% (dez por cento) sobre a quantia em débito, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, calculada pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESOLUÇÃO

7.1) O INSTRUMENTO poderá ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- (i) Dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da PERMISSONÁRIA;
- (ii) Descumprimento, por qualquer uma das Partes, de quaisquer das cláusulas ou obrigações estabelecidas por este Contrato, desde que, uma vez notificada da infração, não regularize a situação no prazo que lhe for assinado; e
- (iii) Atraso no pagamento de qualquer das parcelas devidas pela PERMISSONÁRIA, prevista na Cláusula Sexta acima, por período superior a 90 (noventa) dias.

7.2) Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a FERROVIA poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Contrato e/ou qualquer outro contrato firmado entre a FERROVIA e/ou suas controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, e a PERMISSONÁRIA e/ou sua controladora, controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, mediante prévia e expressa comunicação à PERMISSONÁRIA, com efeito imediato, sem que caiba à PERMISSONÁRIA e/ou sua controladora, suas controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da resolução, seja a qualquer título for, no caso de:



- (i) fraude ou dolo cometidos pela PERMISSIONÁRIA de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
- (ii) utilização de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana;
- (iii) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, em especial as normas internas da FERROVIA, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes;
- (iv) violação de propriedade intelectual; e/ou
- (v) violação ao disposto na(s) cláusula(s) anticorrupção.

7.3) Na hipótese de resolução deste INSTRUMENTO, por motivo imputável a PERMISSIONÁRIA, esta deverá desocupar os terrenos e locais ocupados pela TRAVESSIA de acordo com o previsto na Cláusula Segunda acima.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1) Na hipótese de descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação assumida no presente INSTRUMENTO, a Parte inadimplente responderá pelo pagamento de uma multa diária, de natureza não compensatória, correspondente a R\$ 1.723,00 (Um mil setecentos e vinte e três reais), incidente a partir da data do inadimplemento até enquanto este perdurar. O valor da penalidade será atualizado mensalmente com base na variação do IGP-M/FGV a partir da data de assinatura do INSTRUMENTO.

8.2) A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação deixar de ser cumprida, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima acima.

8.3) Ocorrendo resolução motivada por qualquer das Partes, a Parte que lhe der causa responderá por multa resolutória de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), atualizada conforme variação do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado, desde a data da assinatura deste Contrato até a data do efetivo pagamento da referida multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.4) As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando as Partes autorizadas a descontá-las dos pagamentos devidos à Parte inadimplente, com base neste ou outro contrato, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente INSTRUMENTO como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1) Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos de acordo com este INSTRUMENTO serão enviados por carta registrada e fax, exigindo-se o retorno do aviso de recebimento, conforme os dados abaixo.

9.2) Este INSTRUMENTO é celebrado entre as Partes em caráter irrevogável e irretratável, vinculando-as, bem como aos seus sucessores por qualquer forma.



9.3) Nenhuma parte poderá ceder ou transferir qualquer direito resultante deste INSTRUMENTO sem o prévio consentimento, por escrito da outra Parte, , que não será negada ou retardada de forma injustificada..

9.4) As Partes se comprometem, ainda, a praticar todo e qualquer ato porventura necessário que, considerando o princípio da boa-fé, se faça necessário com vistas à consecução do objeto deste INSTRUMENTO.

9.5) O não cumprimento por qualquer uma das Partes de qualquer disposição deste INSTRUMENTO por ação ou omissão, culposa ou dolosa desta Parte dará à Parte credora da obrigação o direito de promover a execução específica da obrigação descumprida, na forma artigos 461 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo de exigir perdas e danos incorridos como resultado da falta do cumprimento tempestivo da obrigação.

9.6) A tolerância ou o não exercício, por quaisquer das Partes de quaisquer direitos as elas assegurados neste INSTRUMENTO não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.

9.7) Este INSTRUMENTO não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, exeto por termo aditivo contratual assinado pelas Partes.

9.8) Este INSTRUMENTO prevalece sobre todas as correspondências, discussões e entendimentos anteriormente existentes entre as Partes, em forma escrita ou verbal, sobre os objetos deste INSTRUMENTO

9.9) Cada Parte deverá ser responsável pelos custos e despesas por ela incorridos durante o curso das negociações, bem como de qualquer outro ato ou providência que se faça necessário à execução de suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

9.10) O presente INSTRUMENTO terá sua vigência suspensa até a devida aprovação da OBRA e TRAVESSIA pela ANTT,sem prejuízo das demais obrigações que não estejam prejudicadas pela autorização pela ANTT e previstas neste INSTRUMENTO.

9.11. As Partes em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato e a todo tempo, irão cumprir com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado) e a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como a qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses aplicável à as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1) As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, amigavelmente, quaisquer dúvidas ou controvérsias que eventualmente venham a surgir em decorrência do presente CONTRATO.



10.2) As Partes elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

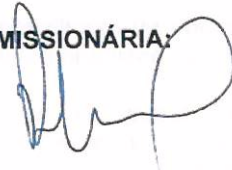
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, 30 de AGOSTO de 2017.

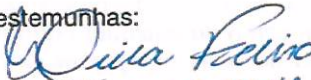
Pela FERROVIA:

Nome: 
Cargo: Gerente de Manutenção Preventiva de VP
Matr.: 01236182

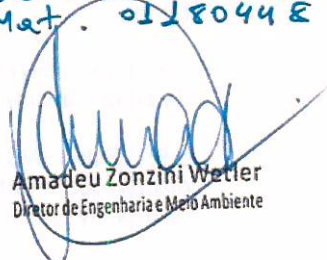
Pela PERMISSIONÁRIA:

Nome: 
Cargo:

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 011.705.104-10

Nome: 
Cargo: Gerente de Eletroeletrônica
Mat. 01280448

Nome: 
Cargo: Amadeu Zonzini Wetler
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

Nome: 
CPF: 121.862.197-43

